

DECRETO N.º 006/2025/GP, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: Estabelece normas visando manter uniformes os critérios de identificação visual dos órgãos municipais, veículos oficiais, logradouros, impressos no âmbito do Município de Tamandaré-PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso X, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que poderá o Chefe do Poder Executivo, no melhor interesse público, alterar o horário de trabalho e expediente nos órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO, que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a necessidade de uma precisa e rápida identificação visual, por parte dos munícipes, dos órgãos municipais, quanto à sua localização, denominação e competência;

CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar critérios de identificação visual quanto à impressão gráfica, notadamente de livros, revistas, separatas, impressos e assemelhados, bem assim quanto à sinalização de logradouros e à identificação de veículos oficiais;

CONSIDERANDO que sendo atribuições do Departamento de Comunicação, do Gabinete do Prefeito mediante a Lei nº 165/2001, art. 18, a produção da Identificação Visual e institucional do município, atribuições ao Departamento de Comunicação do Gabinete do Prefeito, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º - Os trabalhos de impressão gráfica, de sinalização interna e externa de órgãos municipais e de logradouros e de identificação de veículos oficiais serão executados em obediência a normas de identificação visual adotadas pela Departamento de Comunicação.

Art. 2º - O **Departamento de Comunicação** elaborará e distribuirá às demais Secretarias Municipais, aos órgãos da administração indireta e às fundações instituídas ou mantidas pelo Município um Manual-Síntese, contendo normas básicas de identificação visual, para orientar os trabalhos de que trata o artigo anterior, bem como estará disponibilizado no site institucional uma aba de mídia.

Art. 3º - A **Controladoria Interna** expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, cuja observância será controlada pelo **Departamento de Comunicação**.

Art. 4º - O Manual de Identidade Visual, elaborado pelo **Departamento de Comunicação** e aprovado por ato específico, será o documento oficial que regulará:

- I - A identidade visual dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II - A aplicação de logotipos, brasões e marcas institucionais em materiais de comunicação, veículos, prédios públicos e documentos oficiais;
- III - O formato e os critérios de redação de documentos administrativos e atos normativos do Município.

Art. 5º - Os veículos oficiais deverão ser identificados por meio de adesivação padronizada, que inclua:

- I - Nome do órgão responsável pelo veículo;
- II - Brasão ou logotipo oficial do Município;
- III - Expressão "Uso Exclusivo em Serviço Público".

Art. 6º - Os prédios públicos, logradouros e demais bens municipais de uso comum deverão apresentar placas ou identificações contendo o brasão ou logotipo oficial e os nomes das respectivas secretarias ou unidades responsáveis.

Art. 7º - Os impressos utilizados pelos órgãos municipais deverão seguir o padrão definido no Manual de Identidade Visual, incluindo:

- I - Formato e disposição do cabeçalho e rodapé;
- II - Fontes, tamanhos e cores padronizados;
- III - Identificação clara do órgão emissor.

Art. 8º - Caberá à Controladoria Interna Municipal, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, supervisionar a implementação e o cumprimento deste Decreto, sendo de responsabilidade do **Departamento de Comunicação** a produção visual de todos materiais impressos e digitais e para o uso adequado da Identidade Visual.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão o prazo de 10 dias, contados da publicação deste Decreto, para se adequarem às normas estabelecidas.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Tamandaré-PE, 10 de janeiro de 2025.


ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

PREFEITO

